



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0355472**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O serviço de abastecimento de água potável e coleta de esgoto é requisito essencial para o funcionamento do Cartório da 9ª Zona Eleitoral.

A falta ou interrupção na prestação dos serviços desejados causará impacto negativo na capacidade laborativa, nas condições propícias a execução das atividades e nas condições higiênico-sanitárias, assim causando desconforto aos servidores, advogados, eleitores e demais público externo.

2. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O pretense serviço possui natureza continuada, encontrando respaldo no art. 15 da IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, *in verbis*:

“Art.15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

Nesse raciocínio, buscando a economicidade processual, tendo em vista a exclusividade do serviço prestado pela concessionária Águas de Barra do Garças (CNPJ 04.067.063/0001-16), pretende-se realizar a contratação **por um período único de 60 (sessenta) meses**, com base no artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, cito:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”

A coleta de preço no mercado para aferição da vantajosidade imposta pela legislação torna-se despicienda, considerando tratar de fornecedor exclusivo, cujo valor é fixado por tarifa preestabelecidas que são cobradas de todos os usuários dos serviços.

3. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Justifica-se a inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, pela ausência de pluralidade de alternativas de contratação, considerando que a empresa Emasa - Empresa Matogrossense de Água e Saneamento LTDA, atualmente denominada Águas de Barra do Garças, CNPJ 04.067.063/0001-16, ser a única responsável pela administração de água e esgoto desse município, nos termos da Lei nº 2.490/2003 (ID 0355459) e Contrato de Concessão nº 90/2003 (ID 0355466).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE PREÇOS

Tendo em vista que a especificidade dos serviços que se pretende contratar (água e esgoto) não há como quantificar de forma precisa a quantidade a ser consumida.

No entanto, tendo como base o consumo dos últimos 6 meses, verificou-se que houve o consumo mínimo da tarifa, correspondendo a 10m³, da seguinte forma:

Fatura	Mês	Valor
244599	07/2021	143,01
266647	08/2021	150,37
288925	09/2021	150,37
311101	10/2021	150,37
334777	11/2021	150,37
362379	12/2021	150,37

Assim, tem-se os seguintes valores:

Ano 2022	R\$ 1.894,66
Ano 2023	R\$ 1.989,39
Ano 2024	R\$ 2.088,86
Ano 2025	R\$ 2.193,30
Ano 2026	R\$ 2.302,97
Total estimado para o contrato	R\$ 10.469,18

Assim, a estimativa de custo para esta contratação é de aproximadamente **R\$ 10.469,18 (dez mil quatrocentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos)**, sendo calculado pela estimativa mensal de consumo, considerando o aumento anual de 5% (cinco por cento).

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

Os serviços de abastecimento de água e esgoto prestados conjuntamente pela mesma Concessionária, a qual é fornecedora exclusiva dos serviços supraditos no âmbito do município de Barra do Garças, a serem contratados não serão parcelados.

5. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

A contratação é viável sob o ponto de vista orçamentário, considerando a disponibilidade orçamentária, com o devido comprometimento da despesa nos controles orçamentários.

Por fim, é imprescindível a Contratação, pois adequada para o atendimento da necessidade a que se destina.

Assim, declara-se a viabilidade da presente contratação.

Barra do Garças-MT 16 de dezembro de 2021

WILIAN BEZERRA ANDRADE

Chefe de Cartório da 9ªZE



Documento assinado eletronicamente por **WILIAN BEZERRA ANDRADE, CHEFE DE CARTÓRIO**, em 16/12/2021, às 08:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0355472** e o código CRC **7511AB2F**.